



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 52/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º. 05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação de estradas rurais com tratamento superficial triplo, regularização do subleito das estradas e conservação dos solos através da reforma e construção de terraços, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º. 4116950/2023 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

Recorrente: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ n.º. 40.306.265/0001-37

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 05/2024 cujo objeto resume-se na Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação de estradas rurais com tratamento superficial triplo, regularização do subleito das estradas e conservação dos solos através da reforma e construção de terraços, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º. 4116950/2023 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

A empresa JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa LOCATELLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ n.º. 10.935.350/0001-01, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou um arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa LOCATELLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA não apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em duas partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma. Em seu pedido, a recorrente informa: “a empresa não apresentou certidões de serviços em seu nome que comprovem a sua capacidade técnica operacional em realização de serviços de grande complexidade como é o caso do processo licitatório em questão.”

III - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Diante do exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, este departamento jurídico opina pela habilitação e classificação da empresa LOCATELLI CONSTRUCÃO CIVIL LTDA.”

VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e parecer jurídico emitido pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



empresa LOCATELLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA apresentou todos os documentos solicitados no edital de licitação.

Deve-se frisar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) informa que os acervos técnicos são pertencentes ao profissional e não a pessoa jurídica, sendo que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Dessa forma, a empresa LOCATELLI CONSTRUCAO CIVIL LTDA cumpriu com o disposto no Conselho e, principalmente, no edital de licitação, pois a mesma informou o responsável técnico da empresa e disponibilizou vários serviços realizados por ele devidamente acervados junto ao CREA.

VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 03 de julho de 2024.

DIRCEU BONIN
Agente de Contratação